



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9087/2018 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A  
FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E  
CULTURAL**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.223.606/0001-11, com sede à Avenida Beira rio, Parque das Gaivotas, nº 836, Bairro Nova Almeida, Serra, CEP 29.182-436, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **AMANDA DO ROSARIO SOUZA**, portadora da CI nº 3.089.398, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 130.301.637-09 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 81427158 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de um veículo, visando à melhoria da qualidade de atendimento para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 44.983,70 (quarenta e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 44.983,70 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três e setenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 44.983,70

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata

14



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/10/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

JA

AMC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência da Proteção Social Especial, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a Hulda Coelho Schueng Pires - matrícula nº 3702308, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

R



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

A

*[Assinatura]*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

uk





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

AP



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 17 de DEZEMBRO de 2018.

**ANDREZZA ROSÁRIO VIEIRA**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**AMANDA DO ROSÁRIO SOUZA**  
Fundação Metodista de Ação Social e Cultural

FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL  
Amanda do Rosário Souza  
Assistente Social  
CRESS Nº 6175/17ª Região



**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nº PROC. 81247158  
Fls. 321  
RUA

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<b>Nome</b> Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		<b>CNPJ</b> 03.252.312/0001-80
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)</b> Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
<b>Bairro</b> Barro Vermelho	<b>Cidade</b> Vitória	<b>CEP</b> 29.057-530
<b>E-mail da Instituição</b> convenios@setades.es.gov.br		<b>Home Page</b> <a href="https://setades.es.gov.br/">https://setades.es.gov.br/</a>
<b>Telefone 1</b> (27) 3636-6810	<b>Telefone 2</b> (27) 3636-6807	<b>Telefone 3</b> (27) 3636-6806

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

<b>Nome</b> Fundação Metodista de Ação Social e Cultural		<b>CNPJ</b> 02.223.606/0001-11
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)</b> Avenida Beira Rio, Parque das Gaivotas, nº 836		
<b>Bairro</b> Nova Almeida	<b>Cidade</b> Serra/ ES	<b>CEP</b> 29.182-436
<b>E-mail da Instituição</b> <a href="mailto:f.metodistaes@gmail.com">f.metodistaes@gmail.com</a> <a href="mailto:f.metodistaes@hotmail.com">f.metodistaes@hotmail.com</a>		<b>Home Page</b>
<b>Telefone 1</b> (027) 3253-2842	<b>Telefone 2</b> (027) 3070-5670	

JK



**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

<b>Nome</b> Amanda do Rosário Souza		<b>CPF:</b> 130.301.637-09	
<b>Nº RG</b> 30.893-98- ES	<b>Órgão Expedidor</b> SPTC	<b>Cargo</b> Assistente Social	<b>Função</b> Assistente Social
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)</b> Rua Eudocio Cruz, Nº 1000,			
<b>Bairro</b> Novo – Nova Almeida		<b>Cidade</b> Serra/ ES	<b>CEP</b> 29182-579
<b>Telefone 1</b> (027) 99610 6515		<b>Telefone 2</b> (027) 3253 2842	

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

<b>Nome</b> Amanda do Rosário Souza		
<b>Área de Formação</b> Serviço Social		<b>Nº do Registro no Conselho Profissional</b> CRES: 6175/ 17º Região
<b>Bairro</b> Novo – Nova Almeida	<b>Cidade</b> Serra	<b>CEP</b> 29182-579
<b>E-mail do Técnico</b> <a href="mailto:f.metodistasocial@hotmail.com">f.metodistasocial@hotmail.com</a>		
<b>Telefone do Técnico 1</b> (027) 996106515		

Nº PROC. 81247158  
Ms. 322  
Rto.

68



**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

### Breve histórico e finalidade da OSC;

NA PROC. 81.247.158  
323  
[Handwritten signature]

A Fundação Metodista de Ação Social e Cultural é uma Instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.223.606/0001-11 instituída pela Igreja Metodista em 06 de novembro de 1997.

Iniciou suas atividades no Município de Serra em parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória em 1999, o que perdurou até o ano de 2008, executando o Projeto Sombra e Água Fresca. A Lei 12.109 exige que o CNPJ deva ser do local de execução do projeto. Assim sendo, a parceria de convênio com o município da Serra, não pode ser renovada. Na ocasião 120 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos eram atendidas no projeto. A Fundação Metodista, seguindo seu estatuto, passou a ceder seu espaço à Prefeitura Municipal da Serra para

Realização do projeto "Mais Educação" da Escola Darcy Ribeiro e ao Governo do Estado para o programa "Esporte pela paz" que passou a realizar seus projetos sociais no conhecido Acampamento Metodista, em Nova Almeida. As parcerias duraram até final do ano de 2014, ano em que a Fundação Metodista retornou à execução do Projeto Sombra e Água Fresca.

Embora documentalmente a Sede da Fundação Metodista seja no Espírito Santo, sua sede administrativa se localiza em Belo Horizonte, cidade onde também está a sede administrativa da Igreja Metodista, que é sua mantenedora. Devido a este processo, se estabeleceu ali uma filial da Fundação Metodista, em 2002, com o objetivo de apoiar projetos sociais em Minas Gerais.

Hoje a Fundação Metodista é constituída de cinco (5) núcleos sendo: um em Nova Almeida, ES (Matriz), e cinco (5) em Minas Gerais a contar: um em Belo Horizonte (Filial) atendendo a 120 crianças e 88 idosos no SCVF, 120 idosos em parceria com a Prefeitura de BH no "Projeto Vida Ativa" da Prefeitura de BH. Um (1) em Ribeirão das Neves atendendo a 60 crianças e adolescentes; um em Santa Luzia, atendendo a 40 crianças e adolescentes; dois em Caratinga (Interior de MG) atendendo a 120 crianças e adolescentes. A Fundação Metodista de Ação Social e Cultural tem como prioridade o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos, mas também tem desenvolvido programas de fomento ao protagonismo juvenil e de apoio e atendimento à terceira idade.

O projeto pedagógico da Igreja Metodista, utilizado na Fundação, foi escrito e revisado por teólogos, professores da Faculdade Metodista de São Paulo, equipe produtora das revistas usadas nas Escolas Bíblicas Dominicais das igrejas locais e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente para ser usado nos projetos promovidos por igrejas e instituições metodistas muito comuns na vivência das comunidades onde estão inseridas.

CA  
[Handwritten signature]



**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

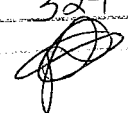
O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pela Fundação Metodista de Ação Social e Cultural tem por finalidade Complementar as ações com a família e a comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes, e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.



O Serviço ofertado tem uma importante função em atender Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, em vulnerabilidade social, retirados de situação de trabalho ou submetidos a outros tipos de violações de direitos.

O referido serviço oferta oficinas que incluem Cultura e expressão artística, Esporte e recreação, Reflexões do eu, Saúde integral, Cidadania, além de temas ofertados duas vezes na semana no percurso, que podem ser inseridos no andamento do trabalho.

Cada tema gerador é composto de textos impressos totalizando 24 que podem ser trabalhados no ritmo de cada grupo formado por faixas etárias de 6 a 10 anos e 11 a 15 anos. O projeto foi proposto com a intenção de provocar um processo no qual o "EU" vai sendo construído, desenvolvendo um sentimento de pertença, amor e responsabilidade em cada um.

A consciência de seu dever social é o que leva a Fundação Metodista a trabalhar em favor daquelas e daqueles que tem os seus direitos negados. Essa consciência tem consonância histórica com sua origem no movimento metodista do século 18, com o Credo Social da Igreja Metodista, um documento oficial para seu trabalho social, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerado um marco na proteção da infância e adolescência, tendo como base a doutrina de proteção integral e reforçando a ideia de "prioridade absoluta" da Constituição Brasileira, expressa na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), CNAS, PNAS/2004 e NOB/SUAS. Seu trabalho se baseia nas orientações da Tipificação Nacional da Assistência Social – Proteção Social Básica/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pág.15.

Nº PROC. 81247158  
Fls. 324  
C/O. 



**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

Nº PROC. 81247158

325

**Principais ações na área da assistência social;**

Promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes contribuindo para eliminar quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desenvolvimento de programas e/ou projetos voltados a famílias e grupos em situação de vulnerabilidade, crianças e adolescentes empobrecidos e/ou em situação de risco, tendo por referência a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993).

Inserção social do indivíduo como um todo, desenvolvendo ações que visem o desenvolvimento da cidadania plena.

Apoio e execução de programas de preservação ambiental, prática de esportes e desenvolvimento cultural.

Promoção de cursos profissionalizantes para adolescentes/jovens visando o encaminhamento para o 1º emprego.

Engajamento em ações de orientação e combate ao uso de drogas.

Assistência ao dependente químico visando sua total recuperação e retorno à família e sociedade.

Captação e repasse de recursos públicos e privados a outras entidades afins.

**Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 – tipificação nacional de serviços socioassistenciais e outras normativas da área);**

Trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Este serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.



**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

**Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

Atendimento as Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, moradores do Parque das Gaivotas e adjacências. Nova Almeida, como tantos outros, é um local onde a vulnerabilidade social é evidente. Essa vulnerabilidade se mostra especificamente no que tange à situação familiar. Em geral os responsáveis pelas crianças e adolescentes permanecem fora o dia todo, seja no trabalho formal ou não, caracterizando situação muito próxima ao abandono. A condição financeira das famílias, geralmente é precária, em se tratando, especialmente do bairro Parque das Gaivotas. A violência e os abusos de todos os tipos acontecem com frequência, notificados ou não, aparentes ou velados, caracterizando situação na qual a intervenção para a infância e adolescência é urgente.

**Capacidade de atendimento;**

A Fundação Metodista, também conhecida como Acampamento Metodista, é de total conhecimento da comunidade de Nova Almeida. Quando solicitado, é aberto à comunidade para reuniões e encontros especiais com os mais diversos temas. O espaço possui capacidade para atender até 200 crianças por dia. A meta pactuada com a Prefeitura Municipal de Serra foi contemplada para atender 50 crianças/adolescentes do Parque das Gaivotas e adjacências.

Nº PROC. 81247158  
Fls. 326  
R.O.

**Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades);**

Considerando que o SCFV é um serviço realizado em grupos e que suas atividades são organizadas de modo a promover a aquisições progressivas aos seus usuários, sua execução deve ser planejada por um período de tempo.

A metodologia do serviço deverá contemplar as diretrizes da Tipificação Nacional dos SCFV dentre os quais:

- Conceber os usuários como sujeito de direitos e potencialidades;
- Respeito a autonomia e ênfase no protagonismo e participação social;
- Garantir que o processo grupal seja o norteador das atividades desenvolvidas;
- Garantir que as oficinas e eventos intergeracionais possam contribuir para o alcance do objetivo do serviço.

Sempre que necessário o trabalho será realizado com a participação do Facilitador de oficinas.





**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

Nº PROC. 81247158  
327

Nos intervalos das atividades será disponibilizado lanche para as crianças e adolescentes, não sendo necessária a oferta de refeições tendo em vista o curto tempo de participação dos usuários nas oficinas.

As oficinas compreendem atividades conduzidas por oficinairos nas áreas de esporte, arte e cultura no âmbito do grupo e para fins desse termo de referência são concebidas como “estratégias para tornar os encontros dos grupos atrativos e, com isso, dialogar com o planejamento do percurso, os temas transversais e os objetivos a serem alcançados nos grupos” (MDS, 2015, p 16).

Palestras e as confraternizações eventuais devem acontecer de forma planejada e em consonância com os objetivos do Serviço a fim de que o tema trimestral possa atingir os resultados pretendidos pelo SCFV.

Para operacionalização do serviço a instituição deverá proceder o cadastro dos usuários novos inseridos no serviço. A cópia de atualização e os cadastros novos deverão ser entregues a Referência Técnica da SEMAS para lançamento no Sistema de Informações do Serviço de Convivência SISC – MDS.

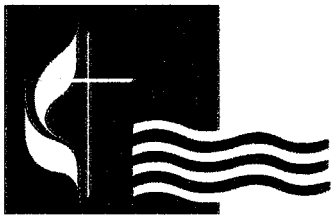
Assim, para a operacionalização do serviço deve-se organizar grupos de usuários, reunidos conforme o seu ciclo de vida, para participar de encontros, ações e atividades com função preventiva, protetiva e proativa em relação aos seus direitos, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.

Ao final do percurso, a equipe técnica do serviço em conjunto com a rede socioassistencial deverá avaliar a permanência dos usuários no SCFV. Caso a criança e adolescentes alcance os objetivos propostos nos trabalhos desenvolvidos, estes serão encaminhados para outros serviços da rede socioassistencial compatível com o seu perfil.

O SCFV para **crianças e adolescentes**, correspondente ao objeto deste Plano de Trabalho, será ofertado para 50 crianças e adolescentes que serão distribuídos em 2 grupos conforme tabela abaixo:

É importante destacar que para que os vínculos sejam fortalecidos é importante propiciar que o grupo participe de encontros sistemáticos e ao participar de atividades complementares, haja uma conexão com o tema e eixo em vigência no percurso.

Unidade Ofertante: FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL



# FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL

Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99

Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014

Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES

Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com

CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

N	Descrição	Periodicidade e Carga Horaria dos encontros				Local da Oferta	O grupo acompanha a oficina?
		Temáticos	C.H.	Oficinas	C. H		
1	Grupo 1 – Responsabilidade (Manhã)	2 vezes por semana (Segunda-feira/ Quarta-feira)	07:50 hs 11:00	2 vezes por semana (Terça-feira/ Quinta-feira)	07:50 hs 11:00	Própria OSC	NÃO
2	Grupo 2 – Respeito (Tarde)	2 vezes por semana (Segunda-feira/ Quarta-feira)	13:50 hs 16:50	2 vezes por semana (Terça-feira/ Quinta-feira)	13:50 hs 16:50	Própria OSC	NÃO

Obs: As crianças e adolescentes que estão inseridas na entidade veem de Segunda a quinta-feira, onde na segunda e quarta feira tem o encontro com o educador com o percurso e seu tema gerador e atividade relacionada com o percurso e na terça e quinta feira tem a oficina com atividades fixadoras com o tema gerador, cada tema fica mais fixados com atividades lúdicas e diferenciadas.

NR PROC. 81247158  
328



**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

NP PROC. 81247158  
Di. 329  
Rub.

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

“Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de um veículo, visando à melhoria da qualidade de atendimento para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade em situação de vulnerabilidade e risco social”.

### 6.2. Objetivo geral

Adquirir o veículo para proporcionar atendimento de qualidade nos serviços prestados às 50 Crianças/ Adolescentes da Fundação Metodista para manutenção das atividades da instituição.

### 6.3. Objetivos específicos

- Realizar as retiradas de alimentos, materiais, entre outros, disponibilizados pelos parceiros existentes na instituição.
- Transportar alimentos, matérias pedagógicas, entre outros, nas compras realizadas em locais de difícil acesso e distantes.
- Atender as necessidades emergenciais aos usuários.
- Estabelecer integração com a rede pública de atendimento local e da comunidade.
- Comparecer em locais distantes para realizar agendamento de visitas, promovendo atividades que envolvam os espaços da comunidade
- Participar ativamente dos Conselhos de Direitos e estabelecer também o diálogo com os órgãos da rede de atendimento às crianças e adolescentes, encaminhando e recebendo casos específicos de violação de direitos, bem como com as escolas, de forma a contribuir com o desenvolvimento integral de cada integrante do grupo.

### 6.4. Público beneficiário da proposta

50 Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

Nº PROC. 82047158  
Fls. 330  
Data: \_\_\_\_\_

#### 6.5. Justificativa

Atender as demandas diárias da Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, visando à melhoria na qualidade dos atendimentos, o veículo será utilizado para transporte de doações diversas, inclusive de alimentos a serem utilizados pela instituição, no preparo dos lanches ofertados aos usuários do serviço, dentre outras utilidades para quais o veículo será utilizado, vale ressaltar que a instituição não possui veículo próprio e que realize essas ações, sendo utilizado na realização de serviços externos como: participação em reuniões nos Conselhos de direitos, Ministério Público, Prefeitura e Cartório.

#### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Amanda do Rosário Souza	Serviço Social	Assistente Social	30 Horas
Suellen Rossi Ferreira	Pedagogia	Coordenador Social	40 Horas
Anderson Cláudio Gave Dias	Ensino Superior Incompleto	Gerente Administrativo	30 Horas

#### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A Fundação Metodista realiza bimestralmente o grau de satisfação dos usuários, os mesmos avaliam todos os métodos utilizados tais como: Formulários próprios para sugestões da oferta do serviço desenvolvidas na instituição. Sobre à: estrutura física, oficinas, funcionários, alimentação, sugestões de cardápios, passeios e atendimento. Cada ação avaliativa possui metodologia qualitativa diferenciada considerando idade e escolaridade. O procedimento que permite acompanhar melhor o trabalho nesta instituição. O processo de avaliação é conduzido de maneira participativa possibilitando um espaço de comunicação, escuta e respeito às expressões e encaminhamentos necessários. As avaliações ainda incluem aspectos ligados à administração e gerenciamento, bem como ao fortalecimento desta relação, fomentando uma reunião anual juntamente com a equipe administrativa para consolidações de ideias, objetivos, análise dos resultados e construção do plano operacional para o ano seguinte, respeitando as sugestões e críticas apresentadas pelos usuários e familiares.



**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

NR PROC. 81247158

331

### 6.8. Sustentabilidade da proposta

Diante da realidade institucional, ressaltamos que não é possível dar continuidade a execução do projeto "Semeando Vida" após a conclusão do objeto pactuado com a prefeitura Municipal da Serra/ES ao termo de colaboração, tendo em vista que, esse é o único recurso financeiro que se caracteriza suficiente para atender as 50 crianças e adolescentes, conforme compactuado com o respectivo município.

A aquisição do veículo atenderá as demandas diárias existentes na Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, visando à melhoria da qualidade de atendimento para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade em situação de vulnerabilidade e risco social.

### 6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2018	Término: Outubro/2019
-----------------------	-----------------------

### 7. Cronograma físico-financeiro de execução do objeto

<b>Meta 1:</b> Atender as necessidades institucionais, no âmbito de beneficiar os usuários, transportar doações diversas.	<b>Valor (R\$): 44.983,70</b>		
<b>Indicador (ES):</b> Beneficiar as 50 crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.			
<b>Metodologia de execução:</b> Transportar doações realizadas pelos parceiros, especialmente os alimentos fornecidos pelo Programa Mesa Brasil, transportar materiais pedagógicos, compras realizadas com os fornecedores, vale ressaltar que parte dos alimentos do Mesa Brasil são distribuídos as famílias dos usuários do serviço.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Realização dos três orçamentos		Dezembro/2018	Outubro/2019
1.2. Definição da empresa fornecedora		Dezembro/2018	Outubro/2019
1.3. Compra do veículo	44.983,70	Dezembro/2018	Outubro/2019



**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

Nº PROC. 81247158  
Fls. 332  
Data: \_\_\_\_\_

<b>Meta 2:</b> Atender as 50 crianças e adolescentes no grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com a proposta institucional, dando continuidade ao planejamento.		<b>Valor (R\$): 0,0</b>	
<b>Indicador (es):</b> Consolidar e organizar as 50 Crianças e Adolescentes dos 4 grupos planejados por faixa etária.			
<b>Metodologia de execução:</b> Realizar atendimento aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos percursos de acordo com os eixos e temáticas trabalhadas.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.4. Realizar a identificação do usuário	0,0	Dezembro/2018	Outubro/2019
1.5. Dividir os Grupos	0,0	Dezembro/2018	Outubro/2019
1.6. Definir o eixo de acordo com as temáticas	0,0	Dezembro/2018	Outubro/2019
1.7. Roda de Conversa	0,0	Dezembro/2018	Outubro/2019
1.8. Avaliação dos impactos/ resultados	0,0	Dezembro/2018	Outubro/2019

## 8. Plano de aplicação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	44.983,70	
<b>TOTAL</b>			

### 8.1 Detalhamentos das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

*[Handwritten signatures and initials]*



**FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**  
Título de Utilidade Pública Municipal Lei Munic. 2193/99  
Nº Inscrição COMASSE 068/215 CONCASE 050/2014  
Rua Beira Rio, 836 – Parque das Gaivotas – Nova Almeida – Serra – ES  
Cep. 29.182-436 – Tel. (27) 3253-2842 - f.metodistaes@hotmail.com  
CNPJ: 02.223.606/0001-11 Insc. Municipal: 32912101/2100

Nº PROC. 81247158  
337

## 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC)** proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

**Nos termos em que pede e espera deferimento.**

Em 18 de Dezembro de 2018.

Assinatura do Representante Legal

FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL  
Anúncio do Rosário Souza  
Assistente Social  
CRESS Nº 617517-Registac

## 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

I. Até o décimo dia útil do mês de junho de cada ano o Órgão Gestor Estadual aferirá os serviços/unidades implantadas no Estado até o dia 30 de maio do ano vigente, utilizando como fonte de dados o Cadastro do SUAS - CadSUAS, sistema da Rede SUAS/Ministério do Desenvolvimento Social;

II. A partir do mês de março de cada ano o Órgão Gestor Estadual aferirá a oferta de serviços socioassistenciais do ano anterior, tendo como fonte de dados o Registro Mensal de Atendimento - RMA, sistema da Rede SUAS/MDS, o parecer técnico das Gerências da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial do próprio Órgão;

III. Até 30 de maio de cada ano o Órgão Gestor Estadual aferirá a oferta de Benefícios Eventuais no ano anterior, tendo como fonte de dados parecer técnico da Gerência de Benefícios e Transferência de Renda do próprio Órgão.

Parágrafo Único. Define-se por rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS, conforme parágrafo único do art. 9º, da NOB-SUAS/2012.

**Art. 2º** A rede socioassistencial existente no Estado do Espírito Santo será atualizada a partir do segundo semestre de cada ano, com base nos critérios definidos nos incisos I, II e III do art. 1º, visando subsidiar o processo de planejamento da SETADES para o ano subsequente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 11 de dezembro de 2018, **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**ELCIMARA RANGEL LOUREIRO**  
Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo  
**Protocolo 450349**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 292/2018**

**CONCEDER** 15 (quinze) dias de recesso à estagiária **INÊS DE SOUZA PEREIRA**, nº funcional 3980529, no período de 07 a 21/01/2019, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 20 de dezembro de 2018. **AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR**  
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES  
**Protocolo 450064**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 293/2018**

**CONCEDER** 15 (quinze) dias de recesso à estagiária **SINTIQUE QUÉZIA SENA RANGEL**, nº funcional 3980731, no período de

22/01 a 05/02/2019, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 20 de dezembro de 2018.

**AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR**  
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES  
**Protocolo 450067**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9075/2018**

**Processo nº.:** 83274936

**Registro SIGEFES:** 180527

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** "Sou Feliz" - Organização de Amparo a Idosos.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio visando a melhoria da qualidade do atendimento para 31 idosos institucionalizados na Entidade em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 19.999,91 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 335043

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368

**Gestor Suplente:** Débora Portes Dias - Matrícula nº 2433079.

Vitória, 21 de dezembro de 2018.

**Andrezza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 450132**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9076/2018**

**Processo nº.:** 82554722

**Registro SIGEFES:** 180547

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Governador Lindenberg.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de bens de consumo, visando à melhoria da qualidade de atendimento das 21 pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 11.875,48 (onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 1.875,48 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) de responsabilidade da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 335043

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368

**Gestor Suplente:** André Francisco Ribeiro - Matrícula nº 3345750

Vitória, 21 de dezembro de 2018.

**Andrezza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 450133**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9082/2018**

**Processo nº.:** 83794573

**Registro SIGEFES:** 180549

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Santa Leopoldina.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (notebook, computador e impressora), para uso da entidade objetivando a melhoria na qualidade dos atendimentos as pessoas assistidas portadoras de deficiências intelectual ou múltipla.

**Valor:** R\$ 10.036,00 (dez mil e trinta e seis reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 36,00 (trinta e seis reais) de responsabilidade da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/01/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 445042

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Elisa Machado de Alvarenga Soares - Matrícula nº 3859282.

**Gestor Suplente:** Rosimery Rosa Silva - Matrícula nº 3292274.

Vitória, 21 de dezembro de 2018.

**Andrezza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 450137**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9087/2018**

**Processo nº.:** 81427158

**Registro SIGEFES:** 180592

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Metodista de Ação Social e Cultural.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de um veículo, visando à melhoria da qualidade de atendimento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 44.983,70 (quarenta e quatro mil e noventa e oitenta e três reais e setenta centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 445042.

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Elisa Machado de Alvarenga Soares - Matrícula nº 3859282.

**Gestor Suplente:** Hulda Coelho Shueng Pires - 3859282.

Vitória, 21 de dezembro de 2018.

**Andrezza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 450141**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9081/2018**

**Processo nº.:** 83738274

**Registro SIGEFES:** 180589

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Linhares.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para pagamento de profissional (educador físico), especialista em atividades físicas como, por exemplo, desportos, exercícios físicos e reabilitação, visando o bem-estar e melhoria da qualidade de vida, autonomia, da autoestima, da integração e cidadania de crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos.

**Valor:** R\$ 42.995,40 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 2.995,40 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) de responsabilidade da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 335043

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Márcia Saldanha Moreira - Matrícula nº 579790.

**Gestor Suplente:** Carla Mognato Scardua Shalders - Matrícula nº 3481395.

Vitória, 21 de dezembro de 2018.

**Andrezza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 450272**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - ORDEM DE SERVIÇO SEAG Nº 572/2018**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, através